



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640
(68) 3221-7773 - www.idaf.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2024/IDAF

Processo nº 0052.013539.00009/2024-37

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para fornecimento e instalação de uma Subestação Aérea de Energia Elétrica de 225 kVA, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária de energia ENERGISA/ACRE (0010813722), na sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF.

LOTE ÚNICO									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total	
1	00041205	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPL0 T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 1000 DAN, TIPO B-1,5	UND.	1	R\$5.192,83	R\$6.491,04	R\$6.491,04	
2	100583	SINAPI	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UND.	1	R\$576,39	R\$720,49	R\$720,49	
3	COMP_IDAF_ELE_01	PRÓPRIO	CABO DE ALUMÍNIO NU CAA 1/0 AWG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	25	R\$48,90	R\$61,13	R\$1.528,13	
4	102107	SINAPI	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 225 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UND.	1	R\$32.319,28	R\$40.399,10	R\$40.399,10	
5	102110	SINAPI	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO DUPL0 T - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UND.	1	R\$159,97	R\$199,96	R\$199,96	
6	COMP_IDAF_ELE_02	PRÓPRIO	PARA-RAIOS DE DISTRIBUICAO, TENSÃO NOMINAL 15 KV, CORRENTE NOMINAL DE DESCARGA 5 KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	3	R\$195,49	R\$244,36	R\$733,09	
7	COMP_IDAF_ELE_03	PRÓPRIO	CABECOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTACAO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMINIO COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO, COM FIXACAO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	2	R\$52,50	R\$65,63	R\$131,25	
8	COMP_IDAF_ELE_04	PRÓPRIO	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 185 MM2	M	80	R\$174,68	R\$218,35	R\$17.468,00	
9	101567	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	30	R\$90,47	R\$113,09	R\$3.392,63	
10	00001593	SINAPI	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 185 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	UND.	12	R\$30,26	R\$37,83	R\$453,90	
11	101899	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 600A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND.	1	R\$2.307,88	R\$2.884,85	R\$2.884,85	
12	00001590	SINAPI	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 95 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	UND.	4	R\$18,30	R\$22,88	R\$91,50	
13	101549	SINAPI	GRAMPO PARALELO METÁLICO, PARA REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UND.	3	R\$17,14	R\$21,43	R\$64,28	
14	COMP_IDAF_ELE_05	PRÓPRIO	GRAMPO LINHA VIVA DE LATAO ESTANHADO, DIAMETRO DO CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A 120 MM2, DIAMETRO DA DERIVACAO DE 10 A 70 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	3	R\$63,67	R\$79,59	R\$238,76	
15	COMP_IDAF_ELE_06	PRÓPRIO	ESTRUTURA PRIMÁRIA CE3, PARA REDE DE MÉDIA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1	R\$794,86	R\$993,58	R\$993,58	
16	COMP_PRÓPRIA_153	PRÓPRIO	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, DN 100 MM (4"), APARENTE, INSTALADO EM POSTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF. SINAPI 95752)	M	2	R\$232,55	R\$290,69	R\$581,38	
17	COMP_IDAF_ELE_07	PRÓPRIO	CHAVE FUSÍVEL UNIPOLAR, 15 KV - 300 A, EQUIPADA COM COMANDO PARA HASTE DE MANOBRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	3	R\$371,4	R\$464,25	R\$1.392,75	
18	COMP_IDAF_ELE_08	PRÓPRIO	ELO FUSÍVEL 10K - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	3	R\$27,07	R\$33,84	R\$101,51	
19	COMP_IDAF_ELE_09	PRÓPRIO	MURETA EM ALVENARIA 2,00x2,20x0,4 M - PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA	UND.	1	R\$1.572,83	R\$1.966,04	R\$1.966,04	
20	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UND.	6	R\$69,11	R\$86,39	R\$518,33	
21	104750	SINAPI	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" E CABOS DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UND.	6	R\$14,86	R\$18,58	R\$111,45	
22	72255	SINAPI	CABO DE COBRE NU 70MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	15	R\$85,14	R\$106,43	R\$1.596,38	
23	COMP_IDAF_ELE_10	PRÓPRIO	CAIXA DE MEDIÇÃO COM VISOR, PARA 1 MEDIDOR TRIFÁSICO, EM CHAPA DE AÇO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND.	1	R\$608,41	R\$760,51	R\$760,51	
24	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	120	R\$73,10	R\$91,38	R\$10.965,00	
25	00001589	SINAPI	TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 70 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO	UND.	6	R\$10,30	R\$12,88	R\$77,25	
VALOR TOTAL								R\$93.861,13	

2.2. Ressalto que item 24 e 25 - "CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA" e "TERMINAL METALICO A PRESSAO PARA 1 CABO DE 70 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO" foi incluído e orçado especificamente para substituir o cabeamento atual de 120 mm² que atende a sede, tendo em vista que este cabo, além de estar desgastado em decorrência do tempo de instalação, está também superdimensionado, estando em desacordo com a **Norma Brasileira de Instalações Elétricas de Baixa Tensão - NBR 5410**.

2.3. Também, no orçamento, foi incluído o valor do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** de 25%, valor estipulado para os custos adicionais que são incorridos durante a execução de um projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais.

3. DADOS CADASTRAIS

3.1. Órgão proponente:

3.1.1. **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF**

3.1.2. **CNPJ: 03.123.324/0001-05**

3.1.3. Endereço: Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640

3.1.4. Telefone: (68) 3221-7773

3.2. NOME DO RESPONSÁVEL:

3.2.1. **JOSÉ FRANCISCO THUM**

3.2.2. Cargo: Presidente do IDAF - Decreto nº 48-P - DOE nº 13.444/2023

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Dispensa de Licitação

4.2. Menor Preço por Lote

4.3. A contratação oriunda deste processo será financiada com Recursos Próprios do Estado do Acre.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF/AC, situada na Rodovia AC40 KM 05, número 1054, Bairro Vila Acre, está passando por obras de ampliação. Dito isto, ocorrerá um aumento de carga devido à inclusão de mais equipamentos que consomem energia elétrica. Atualmente, a carga instalada na sede é de 101,55 kVA e a Subestação Aérea que atende a unidade é de 112,5 kVA, ou seja, existe uma reserva de potência de apenas 10,95 kVA, insuficiente para suprir a necessidade do aumento de carga, tornando-se necessário a substituição para um transformador de potência de 225 kVA, bem como de todos os seus componentes conforme as normas brasileiras e normas da concessionária.

5.2. Dito isto, considerando a construção de mais 2 (dois) prédios, e a necessidade de construir uma nova Subestação Aérea capaz de atender a atual carga instalada, bem como as cargas futuras previstas em projeto elétrico aprovado pela concessionária de energia - ENERGISA, elaborou-se uma lista dos materiais necessários juntamente com o orçamento realizado com base na última atualização da tabela SINAPI (Dezembro/2023).

6. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO POR LOTE

6.1. Optou-se pelo agrupamento dos itens em 1 (um) lote único devido a sua especificidade de natureza da contratação, que é a execução de serviços de obras de engenharia, cujo agrupamento não restringe a competitividade de licitantes, tampouco, causa prejuízo para a Administração contratante. Ademais, espera-se a contratação de uma única empresa. Outrossim, será mais vantajosa para a Administração a gestão contratual dos itens no mesmo lote.

6.2. Em síntese, a opção por licitarmos os serviços através de lote, confere melhor atendimento da demanda, por uma maior corroboração com o princípio da economicidade, tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada.

6.3. justificamos que a presente licitação em LOTE se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que várias empresas realizando os serviços poderá implicar descontinuidade da padronização

dos mesmos, bem como o aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. O não parcelamento do objeto em itens, e demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO:

7.1.1. Trata-se de abertura de processo administrativo, visando a **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para fornecimento e instalação de uma Subestação Aérea de Energia Elétrica de 225 kVA.**

7.1.2. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

7.1.4. Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso I, da mencionada Lei.

7.1.5. O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para obras e serviços de engenharia, sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), atualizado para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) pelo Decreto nº 11.871/2023.

7.1.6. A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

7.1.7. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

7.1.8. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha todos os requisitos previstos no Termo de Referência.

7.2. DO FRACIONAMENTO DE DESPESA:

7.2.1. Considerando que a Divisão de Compras e Contratos - DICC, deste Instituto, faz o controle de saldo das Dispensas de Licitação por meio de planilhas, sendo assim, informamos que não houve Fracionamento de Despesas, uma vez que se trata de primeiro processo com serviço de fornecimento de laudos de avaliações técnicas.

7.2.2. Na aquisição em questão se verifica a análise do § 1º do Art. 75, da Lei 14.133/2021, a presente contratação está dentro dos limites estabelecidos no mencionado artigo, não caracterizando fracionamento de despesa, uma vez que no corrente exercício não houve contratações da mesma natureza. Insta salientar que a aquisição pretendida contemplará a demanda do corrente ano.

7.2.3. *"Art. 75, § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

7.2.4. *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

7.2.5. *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."*

7.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

7.3.1. Os objetos da presente contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual, de acordo com os documentos SEI a seguir: Memorando 26 (0010273495), e Anexo PCA IDAF ;2024/2024 (0011523616), comprovando a demonstração da sua previsão no PCA do IDAF.

7.3.2. A contratação pretendida está prevista no item 3.5 (Serviço de Engenharia) do Plano de Contratação Anual - PCA/2024 - do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre, a saber: *"Obras e Instalações, construção na Sede do IDAF, da Substação Aérea de 225 KA"*.

7.4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício do ano de 2024, sob os seguintes Programas de Trabalhos: xxxxx, Elementos de Despesas: 44.90.51.00, Fontes de Recursos: 15010700.

7.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.5.1. Parcelamento: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

7.5.2. As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.3. **Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

7.6. **Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, temos a intenção de abranger a disputa de mercado para os fornecedores, tendo em vista os itens serem distintos.**

8. DO AVISO A DISPOSIÇÃO PÚBLICA

8.1. De acordo com o art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021, as contratações por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação e manutenção do aviso a disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.2. Após a publicação do aviso de Dispensa de Licitação, correrá o prazo de 3 (Três) dias úteis para o envio das propostas pelos fornecedores que tenham interesse em fazer o fornecimento do material que a Administração visa a contratação.

8.3. Assim havendo um prazo considerável para a análise das propostas apresentadas para a disputa do certame.

9. DA BASE DE PREÇOS DOS ORÇAMENTOS E DO BDI

9.1. O valor base para a proposta é o da Tabela SINAPI, sem desoneração, vigente na data da abertura da proposta.

9.2. Essa base de preços contém preços de insumos com as seguintes características:

a) C - para preço coletado pelo IBGE;

b) CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);

c) AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.

9.3. Isto é, apenas os insumos com origem de preço "C" tiveram preços efetivamente coletados no mercado de Rio Branco. Aqueles com origem de preço "CR" ou "AS" podem não ter equivalência de preço com o mercado local, devendo-se o orçamentista verificar com mais atenção tais itens, cujo procedimento também deverá ser observado no momento da emissão da Ordem de Serviço. Procedimento idêntico deverá ser adotado para as obras realizadas fora de Rio Branco-AC, cujos insumos/materiais/equipamentos deverão ser cotados no local de execução da obra, conforme procedimento descrito no item acerca da emissão da Ordem de Serviço, adiante.

9.4. A Tabela SINAPI é a principal referência de custos para obras sejam elas públicas e/ou particulares. Segundo o manual SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao da Caixa Econômica Federal, a parcela de custos de um orçamento de referência para obra pública deve ser baseada em informações do SINAPI e do SICRO (preços de insumos e composições de serviços), ajustadas sempre que necessário para refletir as condições específicas de cada obra. Todavia, a inexistência de um insumo ou de um serviço no sistema de referência não constitui impeditivo para a contratação, conforme assinala o Decreto 7.983/2013:

Artigo 6º. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

9.5. A base SINAPI utilizada para orçamentação de obras públicas é disponibilizada por unidade federal, ou seja, por estado. Sendo assim, a mesma base é usada para todos os municípios do Acre, não sendo possível diferenciá-los, exceto em casos de elevada discrepância de valores de serviços e/ou insumos, podendo, neste caso, recorrer a outras bases e em último caso, pesquisas de mercado, bem como o custo de transporte.

9.6. A respeito da composição relativa à Administração de Obras, a mesma é composta pela mão de obra de profissionais como apontador, encarregado, mestre de obras, almoxarife, técnicos, engenheiros e arquitetos. Estes profissionais possuem composição de produção e de honorários na Tabela SINAPI, para compor tal serviço, como comumente já ocorre nos diversos orçamentos de obras públicas e de manutenção predial.

9.7. O BDI referencial para serviços será de no máximo 6,71% e para fornecimento de materiais/insumos/equipamentos será de 16,80%, conforme ANEXO I, deste termo, sendo que, cada licitante deverá apresentar sua proposta contendo o detalhamento de ambos, conforme sua realidade, em consonância com o que indica o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, sob pena de desclassificação.

9.8. Ressaltando-se, no entanto, que deverá ser adotada a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de 3%, para efeitos meramente comparativos, sendo que no momento da execução dos serviços será considerado o percentual do imposto devido no município da efetiva prestação do serviço.

9.8.1. A parcela referente ao BDI (Bônus e Despesas Indiretas) deverá ser composta com: a) Despesas Indiretas; b) Lucro; e c) tributos federais (PIS e COFINS) e municipal (ISS).

9.8.2. A parcela referente as despesas indiretas são de exclusiva responsabilidade da arrematante, a seu critério e risco, considerando que as licitantes possuem características operacionais distintas entre si.

9.8.3. A parcela referente ao Lucro deverá ser, no mínimo, suficiente para suportar os custos com tributos federais que incidam sobre o faturamento e não estejam previstos no subitem 4.6 “c”, em atendimento ao previsto no Acórdão no.1.214/2013 – Plenário – TCU.

9.8.4. A parcela referente aos tributos federais deverá obedecer ao enquadramento tributário da arrematante, devendo esta apresentar comprovante de seu enquadramento (LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO ou SIMPLES).

9.8.5. Para preservação do sigilo fiscal a comprovação de enquadramento tributário poderá ser feita por simples declaração da própria arrematante, ficando sujeita as diligências para confirmação ou não pelo fisco federal.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

10.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

10.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

10.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

10.2.1. Art.75, I da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 - Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1. Todas as Ordens de Serviços à CONTRATADA, deverão ser assinadas pelo contratante e pelo representante da empresa para que se produza efeito legal, devendo ser convenientemente numeradas e em duas vias onde uma ficará em poder do emitente depois de assinado pelo destinatário.

11.2. As ordens de serviço deverão conter numeração serial, data de emissão, local/endereço de execução do serviço, os dados da empresa (nome e CNPJ), os dados do contrato, o tipo, orçamento e projeto básico com descrição e quantitativo de cada serviço, bem como o prazo para início após emissão da ordem de serviço, além da duração prevista para execução.

11.3. Se eventualmente houver necessidade de se executar um serviço inexistente no SINAPI, SICRO ou publicações especializadas (PINI, por exemplo), a composição unitária do serviço poderá ser elaborada mediante a apresentação de 03 cotações, mantendo-se o desconto ofertado na proposta no preço final do item, como permitido pelo Acórdão nº 1.238/2016-TCU- Plenário.

11.4. Na impossibilidade de juntada de 03 (três) cotações, por inexistência de fornecedor na localidade, ante à especificidade do item que se busca, será obrigatória a elaboração de nota explicativa contendo justificativa acerca da situação, conforme disposto no Acórdão 1.266/2011-TCU-Plenário, cujo enunciado assim indica: No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

11.5. Após entrega da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar cronograma físico do serviço antes do início do mesmo, e ainda manter uma cópia no local de execução.

12. CUSTO DO OBJETO E DO CONTRATO

12.1. O valor estimado baseou-se na tabela SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

12.2. O valor do contrato será exatamente o valor do lote adjudicado, não refletindo o valor ofertado na proposta da dispensa da licitação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.2.1. Na Sede do IDAF, situado na Rodovia AC-40, Km-05 n.º 1.054, Vila Acre, CEP 69.902-450, no horário de expediente da Contratante.

13.3. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.3.1. 1 (um) dia a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

13.4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

13.4.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

13.4.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

13.4.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Com vistas a selecionar os licitantes melhores qualificados para a execução dos serviços serão indicadas as exigências atinentes à habilitação técnica.

14.2. Da Qualificação Técnica e Regulamentar Obrigatória

14.3. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional (is): Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Técnico equivalente, Engenheiro Eletricista ou técnico equivalente e Técnico ou Engenheiro de segurança do trabalho, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do CREA ou CAU.

14.4. Da qualificação técnico-operacional

14.4.1. Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo para as parcelas de maior relevância.

14.4.2. A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

a) Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

b) Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

14.4.3. Os serviços oriundos do objeto contratual exigirá da empresa contratada conhecimentos específicos de: instalações elétricas de média tensão, por isso a necessidade de profissionais qualificados, ou seja, demandará por parte da empresa conjugar diversos fatores econômicos, pessoas e bens de modo a imprimir a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório do objeto.

14.5. Da qualificação técnico-profissional

14.5.1. De início, vale trazer a definição de serviços de engenharia contida no item 4 da IBRAOP OT – IBR 002/2009: Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

14.5.2. Sendo que, no subitem 6.2, a norma indica alguns exemplos de serviços de engenharia desenvolvidos em algumas atividades:

14.5.3. Da lista acima, se inferem atribuições de diversos profissionais, o que motiva exigir que as licitantes comprovem possuir mais de uma carreira figurando como responsáveis técnicos em seus quadros permanentes, junto aos respectivos conselhos profissionais.

14.5.4. Nesse sentido, como se trata da contratação de serviços comuns de engenharia, se verifica que não há necessidade de se exigir uma infinidade de profissionais, mas pelo menos àqueles que tenham atribuição para pequenas reformas, revitalização e reparação em obras de edificações, cujas parcelas mais relevantes dos serviços, em regra, advêm de sistemas hidráulicos, alvenarias, telhados ou coberturas metálicas, sistemas de climatização, sistemas elétricos e/ou subestações por serem que apresentem problemas de formas mais rotineira.

14.5.5. Com isso, se vislumbra a necessidade de que as licitantes comprovem deter em seus quadros os responsáveis técnicos conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação
1	Engenheiro civil ou Arquiteto ou Técnico equivalente
2	Engenheiro Eletricista ou técnico equivalente
3	Técnico ou Engenheiro de segurança do trabalho (Dimensionamento conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho)

14.5.6. Ressaltando-se que o vínculo do profissional com a licitante pode ser feito:

- a) Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil;
- b) Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante;
- c) Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional;
- d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente;
- e) Por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

14.6. Dos serviços exigidos dos profissionais

ACERVO PROFISSIONAL		
Item	Serviços	UND
1	Concreto para estruturas	m³
2	Alvenaria tijolo cerâmico ou bloco de concreto	m²
3	Emboço, massa única ou chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	m²
4	Cabo de cobre isolado 6mm ou superior	m
5	Instalação/Manutenção/Revisão em Subestação 150 Kva ou Superior	und

14.7. Sabe-se que a sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF/AC, situada na Rodovia AC40 KM 05, número 1054, Bairro Vila Acre, está passando por obras de ampliação. Dito isto, ocorrerá um aumento de carga devido à inclusão de mais equipamentos que consomem energia elétrica. Atualmente, a carga instalada na sede é de 101,55 kVA e a Subestação Aérea que atende a unidade é de 112,5 kVA, ou seja, existe uma reserva de potência de apenas 10,95 kVA, insuficiente para suprir a necessidade do aumento de carga, tornando-se necessário a substituição para um transformador de potência de 225 kVA, bem como de todos os seus componentes conforme as normas brasileiras e normas da concessionária.

14.8. Por se tratar de uma atividade multidisciplinar e que requer conhecimento técnico, a execução da Subestação Aérea deve ser realizada por uma equipe de profissionais dos Sistemas CONFEA/CAU, especializados

circunstanciados por ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Crea) e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do (CAU). Além de estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras, como a norma do IBAPE Nacional, assim como o atendimento do Código de Posturas ou de Obras de cada cidade.

- 14.9. Ainda, a Resolução nº 218 do CONFEA, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que resolve no seu Art. 1º:
- 14.10. Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
- 14.10.1. Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- 14.10.2. Atividade 02 - Execução de obra e serviço técnico;
- 14.10.3. Atividade 03 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- 14.10.4. Atividade 04 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 14.10.5. Atividade 05 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- 14.10.6. Atividade 06 - Operação e manutenção de equipamento e instalação.
- 14.11. **Dos Equipamentos:**
- 14.12. A Licitante deverá apresentar declaração de relação de equipamentos mínimos considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, contendo no mínimo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS				
Ordem	Discriminação	Un.	Quant.	Tipo, Pot. ou capacidade
01	Betoneira	un	01	400 L
02	Caminhão munck	un	01	5 ton

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1.1. Será apurado com base no critério de julgamento de **Menor Preço por Lote** ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI referente ao Estado do Acre., utilizando a referência do mês em que for executado.

15.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

15.2.1. Das Especificações dos Serviços

15.2.1.1. Necessário se faz descrever as especificações dos serviços e, na sequência, o desconto ofertado para a proposta de preços.

15.2.1.2. Os serviços a serem realizados são aqueles que se enquadram no objeto deste Termo de Referência e que constam no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem desoneração.

15.2.1.3. No caso em que a Tabela SINAPI não apresente os custos unitários de insumos ou serviços, por conta de sua peculiaridade, estes devem ser devidamente justificados, se utilizando como parâmetro para elaboração das composições de custo unitário, estimativa baseada na média de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração pública, bem como em publicações especializadas, devendo ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

15.2.1.4. Na hipótese de não se atingirem o número mínimo de cotações, justificativa técnica deverá ser elaborada de modo a indicar os motivos pelos quais a situação ocorreu, oportunidade em que se deverá ser indicada a especificidade do insumo/localidade/época do ano/outras variáveis que ensejaram tal condição.

15.2.1.5. Na hipótese de haver discrepância ou disparidade nas composições refletindo o valor ofertado na proposta, de forma que não se reproduzam as condições locais de mercado, a proposta será desclassificada com base no Art. 227, II do Decreto Estadual Nº 11.363.

15.2.2. Da desclassificação das propostas economicamente inviáveis

15.2.3. Com base no disposto no art. 228, o Decreto Estadual Nº 11.363, bem como no disposto na jurisprudência do TCU, para comprovação de exequibilidade e viabilidade da proposta, será concedido a oportunidade de o licitante demonstrar a viabilidade da proposta de preços com a apresentação das composições mencionada no item 12.2.2.1.

15.2.4. Sendo assim, no que concerne à mão-de-obra, as propostas que apresentem remuneração abaixo daquelas fixadas em lei (inclusive no SINAPI), convenção trabalhista ou em acordo coletivo de trabalho serão desclassificadas.

15.2.5. Serão também desclassificadas propostas cujos descontos ofertados alterem os coeficientes de produtividade, de modo a torná-los inferiores aos fixados nas tabelas oficiais (SINAPI/SICRO) e/ou publicações especializadas (PINI, por exemplo).

15.2.6. Quanto aos insumos/materiais, também serão desclassificadas as propostas que não comprovarem a viabilidade do desconto por meio de cotações, notas fiscais de aquisição ou pesquisas baseadas na média de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração pública, bem como em publicações especializadas ou ainda realizada junto à plataforma/aplicativo MENOR PREÇO BRASIL, disponível para Android e iOS (Iphone), que reflita o valor em qualquer dos MUNICÍPIOS em que o licitante venha a apresentar proposta, desde que qualquer dos documentos utilizados tenha sido emitido nos 30 (trinta) dias anteriores à entrega das propostas.

15.2.7. Como antedito, de forma a comprovar a viabilidade econômica da proposta, o licitante poderá juntar por meio de anexo às composições apresentadas, os seguintes documentos: notas fiscais de insumos e materiais, cotações, notas fiscais ou documentos comprovando propriedade de equipamentos, acordos coletivos, licenças ambientais, outorga de lavra, dentre outros.

15.2.8. Quando utilizadas cotações, cujos valores estejam discrepantes ou inconsistentes, poderá haver diligência com vistas à comprovação da veracidade da documentação apresentada.

15.2.9. Ressalte-se, por óbvio, que as planilhas de composição de custo unitário, indicadas exemplificadamente, não serão os únicos serviços exigíveis no decorrer da execução do objeto contratual.

15.2.10. Para os itens que se refiram ao interior do estado, que não se obtenha cotações para o município do item em questão, o licitante poderá apresentar a composição de transporte e mobilização, em conformidade com a legislação vigente, para ao menos um município do item, observando as diretrizes estabelecidas no item 10 e seus subitens.

16. DOS PRAZOS

16.1. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa dias).

16.2. Prazo de execução do contrato: 12 (doze) meses.

16.3. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

16.4. O serviço será continuado, nos termos do § 1º, art. 19 do Decreto Estadual 4.735 de 17 de maio de 2016; art. 113 da Lei 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços de acordo com este Memorial Descritivo e demais normas técnicas, assim como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos por ela executados;

17.2. Fica estabelecido que a realização pela CONTRATADA de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará a tácita aceitação por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste Memorial Descritivo para o elemento ou seção de serviço executado;

17.3. Fica assegurada a CONTRATANTE pela CONTRATADA a garantia do bom desempenho e funcionamento dos equipamentos, peças e acessórios instalados quando da execução dos serviços de reformas de pouca relevância material, bem como dos serviços de reparação e revitalização. Sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados e garantias dos materiais adquiridos;

17.4. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título;

17.5. A CONTRATADA será obrigada a obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas e/ou emolumentos legais vigentes prescritos, observando as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas referentes aos serviços e à segurança pública, além de arcar com o pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, transporte de pessoal, alimentação, salários, e demais custos para realização dos serviços contratados. São obrigadas ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, as suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas a CONTRATANTE;

17.6. Nos casos de furto ou vandalismo, a CONTRATADA terá obrigação de informar imediatamente ao fiscal desta Secretaria, ir até a Delegacia de competência e registrar BO e entregar o documento original ao Fiscal;

17.7. Deixar uma equipe (engenheiro civil ou técnico equivalente, engenheiro eletricista ou técnico equivalente e ajudante de serviços) com celulares de sobreaviso para as diversas eventualidades tais como troca de lâmpadas, verificação em bombas d'água, troca de pisos quebrados e falhas no fornecimento de energia do grupo gerador nos locais já estabelecidos. Sempre que houver mudança dos membros da equipe de sobreaviso, a fiscalização deverá ser informada de imediato;

17.8. A observância de Leis, Regulamentos, Normas e Posturas a que se refere a ABNT abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre – CREA – AC, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

17.9. Caberá exclusivamente a CONTRATADA toda responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados que pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que resulte de caso fortuito e/ou por qualquer causa até a definitiva aceitação da mesma pelo município, bem como as indenizações que possam ocorrer a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços contratados;

17.10. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;

17.11. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico dos serviços, quando exigidos pela fiscalização;

17.12. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

17.13. Remover quaisquer instalações provisórias que possam ter sido instalada para execução dos serviços, ao seu término; Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, (Anexos), bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

17.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

17.15. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

17.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

17.17. Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

c) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

d) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

17.18. Fornecer, na entrega do serviço, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução do serviço;

17.19. Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- 17.20. Substituir o material incorporado aos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 17.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.22. Manter na direção do(s) serviços(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- 17.23. Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à contratante (quando aplicável);
- 17.24. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.
- 17.25. Apresentar na assinatura do Contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais na forma da Lei nº 8.212/91 (INSS e FGTS) e cópia da proposta.
- 17.26. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato.
- 17.27. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A CONTRATADA não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pela Contratante decorrente da falta de documentação exigida ou outra razão como causa da não- promoção do pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 17.28. Repassar a cada empregado, quantitativo de vales-refeição ou vales-alimentação suficiente para cada mês, bem assim vales-transporte também no quantitativo necessário para que em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos. Fornecer comprovante quando solicitado;
- 17.29. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 17.30. Dar imediato conhecimento a Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 17.31. Comunicar a CONTRATANTE a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação da CONTRATANTE;
- 17.32. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- 17.33. Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários para boa a execução do contrato.
- 17.34. Responsabilizar-se pela exatidão, solidez e segurança do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o ser termino, em conformidade com as garantias previstas neste contrato e nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.
- 17.35. A CONTRATADA tem por dever cumprir à lei estadual nº. 1547 de 29 de janeiro de 2004, a empresa vencedora de licitação cujo objeto for de realização de obras e/ou serviços, cuja execução gere necessidade adicional de mão-de-obra, terão que, prioritariamente, consultar o cadastro de trabalhadores intermediados pelo sistema nacional de emprego SINE/AC, e priorizar a contratação daqueles cadastrados que se enquadrem no perfil e nas necessidades da empresa. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido a CONTRATADA. A observância de Leis, Regulamentos, Normas e Posturas a que se refere a ABNT abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre – CREA – AC, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 17.36. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar em tempo integral uma equipe itinerante com dedicação exclusiva à Secretaria de Estado de Infraestrutura para a execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização que sejam emergenciais e imediatas. A equipe deve ser composta no mínimo por pedreiros, pintores carpinteiros, bombeiros hidráulicos, eletricitas, serventes, soldadores e mecânicos de refrigeração. O dimensionamento da equipe deve ser realizado junto ao Departamento de Manutenção, e a medição dos serviços realizados deve ser feita com o fiscal da Secretaria, junto ao supervisor da empresa e ser pago em conjunto com as demais medições de serviço.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 18.1. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação.
- 18.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA, caso apresentem características em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 18.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 19 deste Termo de Referência.
- 18.4. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para prestar o serviço de manutenção;
- 18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 18.6. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- 18.7. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;
- 18.8. Requisitar que seja feito o serviço recusado;
- 18.9. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da CONTRATADA, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;
- 18.10. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 18.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, desde que sejam atendidas as obrigações contratuais;
- 18.12. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 18.13. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- 18.14. Caso não haja demanda, pela Contratante, para execução de serviços esta, por sua vez, não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciárias ou securitárias e demais custos decorrentes, tendo em vista que no objeto do contrato está claro e evidente: **os serviços só serão executados sob demanda da contratante**;

18.15. Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato, assim como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, de seus prepostos ou de seus subordinados;

18.16. Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciárias ou securitárias e demais custos decorrentes da execução do objeto do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão única e exclusivamente à Contratada.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório, a Administração do Órgão, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas no Edital e seus anexos. E o seguinte:
- 19.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o presente contrato ou a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.
- 19.3. Contratada será responsável por quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, durante o prazo de garantia do(s) item(ns), devendo providenciar a troca do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerado como inexecução parcial do contrato.
- 19.4. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 19.5. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão;
- 19.6. Declaração de inidoneidade.
- 19.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8. Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:
 - a) dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e
 - b) cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.
- 19.9. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
- 19.10. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:
 - 19.10.1. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
 - 19.10.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
 - 19.10.3. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
 - 19.10.4. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:
 - a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - d) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
 - e) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação; e
 - f) tumultuar a sessão pública da licitação
 - 19.10.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto;
- 19.11. a multa será executada com a observação da seguinte ordem:
 - a) mediante desconto no valor da garantia da proposta ou do contrato;
 - b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
 - c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

- 19.12. O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 19.13. Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.
- 19.14. Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II, do caput. § 6º.
- 19.15. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.
- 19.16. Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.
- 19.17. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos.
- 19.18. Por até trinta dias:
- 19.18.1. Quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- 19.18.2. Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.
- 19.19. De trinta dias a seis meses:
- para o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
 - recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
 - recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - atraso na execução do objeto;
 - alteração da sua quantidade ou qualidade.
 - de seis a doze meses, nas situações de:
 - a retardamento imotivado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens,
 - que implique em necessária rescisão contratual;
 - não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido,
 - nas situações bem que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
 - recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

19.20. de doze a vinte e quatro meses:

- prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores -CADUF;
- condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;
- quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

19.21. Nos casos de recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, desde que a primeira sanção tenha sido aplicada na gradação máxima, poderá a segunda sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

19.22. A partir da terceira conduta sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, qualquer que tenha sido a pena aplicada, poderá a terceira sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

19.23. Declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

19.24. A declaração de inidoneidade só poderá ser aplicada para as condutas previstas nas alíneas “a” a “g” do inciso IV, do § 1º, do art. 20, desde que existam prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

19.25. A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.

19.26. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de pagar.

19.27. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do art. 17 é atribuição da autoridade competente, podendo ser delegada, e a sanção prevista no inciso IV do art. 17 é de competência exclusiva da autoridade superior.

19.28. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Decreto determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Estado, no qual deverá conter as seguintes informações:

- nome do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
- Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; e
- número do processo

20. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

20.1. Os serviços somente serão realizados mediante autorização a ser emitida pelo contratante, onde constará, entre outras informações, a data de início, o prazo para conclusão, projeto básico, orçamento, as composições que englobam os serviços, quantidades, preços (conforme tabela SINAPI), desconto oferecido pela CONTRATADA, o BDI da CONTRATADA, e o local onde deverá ser realizado o serviço.

20.2. Se eventualmente houver necessidade de se executar um serviço inexistente no SINAPI, SICRO ou publicações especializadas (PINI, por exemplo), a composição unitária do serviço poderá ser elaborada mediante a apresentação de 03 cotações, mantendo-se o desconto ofertado na proposta no preço final do item, como permitido pelo Acórdão nº 1.2382016-TCU - Plenário.

20.3. Na impossibilidade de juntada de 03 (três) cotações, por inexistência de fornecedor na localidade, ante a especificidade do item que se busca, será obrigatória a elaboração de nota explicativa contendo justificativa acerca da situação, conforme disposto no Acórdão 1.266/2011-TCU - Plenário, cujo enunciado assim indica: No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

20.4. A formação de preços deverá seguir as diretrizes do Decreto Nº 7.937, de 10 de fevereiro de 2021.

20.5. A medição dos serviços se dará após a conclusão dos mesmos, sendo fiscalizado até o seu término. A CONTRATADA terá direito a 100% do valor constante na autorização para execução de serviços quando a autorização for plenamente atendida.

20.6. Caso um serviço seja realizado de forma parcial, a CONTRATADA fará jus apenas às parcelas realizadas, sendo de que a área gestora do contrato será responsável pela medição e avaliação dos serviços efetivamente executados. Neste caso a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

20.7. Nos casos de recusa ou inexecução por parte da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

20.8. A CONTRATADA fica obrigada a qualquer momento apresentar toda documentação no que couber, conforme a IN CGE Nº 002/2013.

20.9. Para realizar as medições, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar relatório fotográfico dos serviços realizados, com numeração, data, hora, local legendas descritivas dos serviços em cada foto.

20.10. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

- Carta da Contratada encaminhando a medição;
- Planilha de serviços realizados (resumo e sintética) definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;
- Memória de cálculo (todos os serviços da medição);
- Planilha de Composições (em caso de composições próprias);
- Cronograma executivo (físico) previsto x realizado e justificativa de atraso, se houver;
- Registro fotográfico (todos os serviços da Planilha de Medição: antes, durante e depois);
- Diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- ART do Responsável Técnico pela Contratada assinada (na 1ª medição e obrigatoriamente quando o fiscal observar mudança de responsável técnico);
- Ensaio realizados referente à serviços específicos que eventualmente constem da medição;
- Relatórios técnicos eventualmente produzidos.
- Cadastro Específico do INSS – CEI. (apenas para a primeira medição);
- Licença Alvará de Obra ou Documento de Isenção do Órgão, quando couber (esta se não apresentada na 1ª medição, poderá ser apresentada na 2ª medição);
- Cópia do protocolo dos programas de segurança do trabalho no IDAF (obrigatório para tramitação da 1ª medição que estejam protocolados no IDAF os programas LTCAT, PCMSO, PGR e PGRCC para liberação da 2ª medição os programas deverão estar devidamente aprovados pela fiscalização)

20.11. Quanto a este último item, os mesmos poderão ser elaborados pela única vez de modo que atenda à todas, ou à maioria das ordens de serviço. Em caso de uma demanda mais específica que necessite um programa de segurança no trabalho diferenciado, este deverá ser elaborado apenas para a Ordem de serviço em questão.

21. DA FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão executados conforme duas situações:

- I - Demandas imprevistas, caracterizadas como aquelas que fujam à previsibilidade, a exemplo de danos causados por eventos da natureza;
- II - Demandas previstas, as quais decorrem do planejamento a ser realizado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, analisando-se caso a caso, para que sejam atingidas as metas mínimas de uso e disponibilidade das edificações estabelecidas pela Administração, em conformidade com os programas educacionais em desenvolvimento ou a serem implementados.

22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Caberá a CONTRATANTE a tarefa de fiscalização e supervisão dos serviços contratados, quer seja no local de execução dos mesmos, bem como nas dependências da CONTRATADA onde se encontram armazenados os equipamentos, peças e acessórios a serem utilizados.

22.2. A CONTRATADA será obrigada a facilitar meticulosamente a fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados facultando à fiscalização o acesso a todas as etapas dos mesmos.

22.3. Fica assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não ser atendida a solicitação por escrito ou através de Ordem de Serviço – OS dentro dos prazos de estabelecidos, a contar da data de sua entrega bem como a substituição dos funcionários que não atenderem às normas técnicas de segurança ou má conduta quando do desempenho das atividades dos serviços contratados.

22.4. Todos os serviços serão fiscalizados individualmente pela equipe técnica formada pelos mestres de obras, arquitetos e engenheiros pertencentes ao quadro da CONTRATANTE.

23. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Serviços

23.1.1. Todo e qualquer serviço objeto deste termo só será executado se autorizado pela área gestora e/ou fiscalizadora do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, a quem a Contratada deverá se pronunciar e se dirigir para quaisquer esclarecimentos, questionamentos, dúvidas e sugestões, que possam surgir quando da execução dos serviços demandados pela área gestora.

23.1.2. Os serviços a serem executados são aqueles compreendidos pelo Sistema de Preços, Custos e Índices da Construção Civil, divulgados pela Caixa Econômica Federal, incluindo composições e insumos da tabela SINAPI. No caso da necessidade de execução de algum serviço de manutenção predial não constar na planilha SINAPI, neste caso, estes terão como base os preços orçados pelo **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF** cuja planilha deverá ter sua composição de preços embasada em serviços que contém na tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO.

23.2. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:

- I - Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação;
- II - Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Autorização de Execução - AE, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução do serviço, os seguintes documentos:
- III - Planilha de orçamento no formato Microsoft Excel ou similar, indicando as fontes de custos baseada no SINAPI ou de acordo com o item 5.2;
- IV - Planilha eletrônica no formato Microsoft Excel ou similar, com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
- V - As planilhas deverão conter prazo para execução dos serviços constantes na própria planilha orçamentária ou Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior a 30 dias;
- VI - O prazo máximo para a apresentação dos documentos constantes do item 5.2 ao Contratante será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico.

23.3. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o menor valor.

23.4. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente

23.5. Todos os documentos deverão ser entregues, em duas vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital, preferencialmente em formato compatível com software Microsoft Office.

23.6. Uma das vias impressas, após a devida aprovação da fiscalização, ficará junto ao fiscal do contrato, para fins de controle, a outra será fornecida à CONTRATADA, junto com a Autorização de Execução – AE, e demais documentos pertinentes, quando for o caso, para dar início aos serviços.

23.7. A mídia digital deverá ser entregue preferencialmente através de e-mail, não sendo possível, será aceito em pen drive ou CD devidamente protocolado juntamente à fiscalização do contrato.

23.8. Mão de Obra

23.8.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais competentes e qualificada disponibilizados pela CONTRATADA, onde a mesma deverá manter um encarregado à frente do serviço, o qual deverá permanecer no local durante a realização de todo e qualquer serviço solicitado pela área gestora do contrato.

23.8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo ao horário normal de expediente das instalações de cada prédio, edificação e espaços públicos em que forem executados os serviços, localizados no Estado do Acre, sendo que a permanência de funcionários da CONTRATADA após esse horário somente será permitida com autorização expressa da área gestora do contrato.

23.8.3. A CONTRATADA será responsável por todos os atos relativos à seleção e administração de seus empregados, incluindo o pagamento de salários e outros proventos ou encargos trabalhistas oriundos da prestação dos serviços.

23.8.4. Por solicitação escrita da IDAF, qualquer funcionário da CONTRATADA que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, deverá ser substituído, no prazo de 24h.

23.8.5. Todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individuais necessários e em conformidade com os serviços executados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu fornecimento, guarda e administração.

23.9. Materiais, Ferramentas e Insumos

23.9.1. Todos os materiais, ferramentas e insumos necessários para realização dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, e seus custos deverão estar inclusos nos preços contratados.

23.10. Dos Equipamentos

23.10.1. Todos os equipamentos que forem necessários para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estão inclusos nos preços contratados.

23.11. Locais de Realização do Serviço

23.11.1. A execução dos serviços contratados serão na sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF/AC, localizado na Rodovia AC 40 KM 05, nº 1054, Bairro Vila Acre.

23.12. Condições de Segurança

23.12.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA)

23.12.1.1. A contratada deve atender a legislação trabalhista no tocante as normas regulamentadoras: NR 05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), NR 06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 21 (Trabalhos a Céu Aberto).

23.12.1.2. Caso a contratada em seu canteiro de obras ou frente de serviço tenha 20 ou mais trabalhadores a mesma deverá apresentar PCMAT de acordo com a Norma Regulamentadora 18, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela sua elaboração.

23.12.1.3. A contratada deve ainda elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme prever a Lei 8.213/91 e o Decreto 3.048/99. Mesmo este documento sendo de ordem previdenciário, a IN CGE/AC Nº 002//2013 exige que o Processo Administrativo de Despesa Pública referente a obras, seja acompanhado do LTCAT.

23.12.1.4. O LTCAT deve ser elaborado por médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

23.13. Acidente de Trabalho

23.13.1. A Contratada terá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham acontecer a seus empregados e terceiros, decorrente da execução do serviço. Na ocorrência de acidentes de trabalho, acidentes graves e fatais, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, e apresentar:

23.13.2. Cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 24 horas contadas após o acidente;

23.13.3. Cópia do "Relatório de Acidente do Trabalho"

23.13.4. Enviar em até 5 (cinco) dias após o acidente, ao gestor do contrato, cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA e relatório de investigação do acidente do trabalho, elaborado pelo SESMT e CIPA da contratada (Quando houver), contemplando relatório fotográfico elaborado antes da descaracterização do local dos fatos.

23.13.5. Cópia do comunicado de morte ao sindicato da categoria do trabalhador, em caso de acidente com vítima fatal.

23.13.6. Em caso de Acidente com vítima fatal comunicar no prazo de 24 horas a morte resultante de acidente do trabalho (inclusive doença ocupacional que resulte em óbito) de imediato, por ofício, à unidade mais próxima do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia ao gestor do contrato ou ao fiscal, contendo as seguintes informações:

- a) Empregador
- b) CNPJ
- c) Endereço e telefone da empresa
- d) Número da CAT registrada
- e) Data do Óbito
- f) Nome do Acidentado
- g) Endereço do Acidente
- h) Situação Geradora do acidente.
- i) Cópia do Laudo técnico pericial ao gestor do contrato, após a Emissão pela polícia Técnica Científica, em caso de acidente com vítima fatal.
- j) Cópia da Análise Preliminar de Risco (APR).
- k) Cópia das permissões de trabalho quando se tratar de atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) de altura.

23.13.7. O relatório de Acidente deverá ser em conformidade com o que determina a NBR-14.280 - Cadastro de Acidente do Trabalho – Procedimentos e Classificação Acidente do Trabalho. Procedimentos e Classificação, Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a CAT, de acordo com o formulário específico do INSS.

23.14. Fiscalização de Segurança no Trabalho

23.14.1. O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF fiscalizará os métodos, materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho da contratada para execução dos serviços, exigindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR's relativas à Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, possuindo amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para interditar ou embargar frente de serviço, total ou parcialmente, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e iminente de acidente ou uma condição que coloque em perigo a vida de pessoas. A fiscalização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF não eximirá a Contratada de qualquer obrigação contratual nem implicará em corresponsabilidade do IDAF e/ou de seus prepostos por danos ou prejuízos que a Contratada vier causar.

23.15. Substituição de Pessoas

23.15.1. Caso haja necessidade de substituição de empregado da empresa Contratada, na execução de serviços em andamento, esta, por sua vez, deverá informar imediatamente a fiscalização do Instituto de Defesa Agropecuária e

Florestal - IDAF.

23.16. **Garantia dos Serviços**

23.16.1. Todos os serviços realizados terão garantia de no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data da sua execução e conforme legislação vigente, sendo a contratada responsável por reparar, corrigir ou substituir os serviços e/ou materiais que apresentarem vícios ou incorreções, sem ônus para a contratante.

24. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

24.1. Os pagamentos serão processados quando solicitados pelas CONTRATADAS através de requisição formal de recebimento de SERVIÇO EXECUTADO, conforme descrito no capítulo “Realização e medição dos serviços”.

24.2. Os valores de retenções e impostos serão calculados e retidos conforme o apresentado nas propostas de preço e de acordo com os coeficientes oriundos das composições de custos unitários, observando-se a Legislação vigente.

24.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os elementos necessários ao pagamento (recebimento, nota fiscal atestada, certidões...)

24.4. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato é necessário a apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Documento comprobatório de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários contratados, entre outras solicitadas pela CONTRATANTE, previstas no Contrato.

24.5. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro da OS e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

24.6. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

24.7. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens dos serviços para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.

24.8. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

24.9. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.10. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

24.11. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

24.12. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia comprovação de regularidade da CONTRATADA, para com o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fazenda estadual.

24.13. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

24.14. **Os pagamentos** serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no Edital supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, e atestado de que os serviços foram prestados. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

24.15. **Os pagamentos** a empresa deverão fazer prova da sua regularidade dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada:

- Registro da obra no CREA;
- Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- Certidão de Tributos Estaduais e Municipais ISS do Município onde se deu a prestação do serviço;
- Folha de Pagamento dos funcionários acompanhada das Guias; GPS – Guia de previdência Social; GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; informação da Previdência Social; Prova de regularidade com o FGTS e INSS; e ainda documento que comprove a baixa da matrícula do INSS quando se tratar do pagamento da última parcela do contrato da obra.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, “acordo com a lei 12.440/2011”.

24.16. O representante da **CONTRATANTE** deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, por meio de certificado específico.

24.17. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da **CONTRATANTE**.

24.18. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas aos itens da ordem de serviço, para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos.

24.19. Caso o representante da **CONTRATANTE** não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

24.20. **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.21. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a **CONTRATADA** para isso fornece o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

24.22. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96.

24.23. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

24.24. A Contratante não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

24.25. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

24.26. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

$I = (TX/100)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I =$ Índice de atualização financeira 0,00016438;

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso.

24.27. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

25. **PRAZOS DE VIGÊNCIA**

25.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura regindo os art. 107, 108 e 113 da Lei 14.133.

25.2. Será admitida a prorrogação da vigência do Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, prevista no art. 123, parágrafo único.

25.3. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo do contrato e/ou de cada uma das prorrogações.

25.4. A não observância, pela Contratada, do cumprimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior, implicará na aplicação de pena, pela Contratante, nas seguintes modalidades:

25.5. A Contratada arca com os custos adicionais para continuidade da prestação dos serviços contratados, até que seja concluído um novo processo licitatório com a contratação de uma nova empresa, ou,

25.6. A Contratada dará continuidade na prestação dos serviços contratados, até que seja concluído um novo processo licitatório com a contratação de uma nova empresa.

26. **DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

26.1. Do Prazo de início da execução dos serviços:

26.2. Em função da baixa complexidade dos serviços que serão realizados, o prazo para início da execução de cada serviço será determinado pela CONTRATANTE, em função de suas condições específicas, as quais serão apresentadas na Ordem de Serviço, observado o prazo da vigência contratual.

26.3. O prazo de execução será em função das quantidades de serviços a serem executados, do grau de dificuldade e das condições de acesso ao local onde serão executados, em virtude da natureza da contratação – sob demanda – e como não há como prever as demandas futuras, o prazo de execução será discutido e acordado previamente com a CONTRATADA, podendo ser utilizado como base os próprios coeficientes de horas de mão de obra e demais bibliografias e normas técnicas existentes. O prazo estimado será apresentado em cada Ordem de Serviço.

26.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante o acréscimo na quantidade de serviços a serem executados ou ocorrência de fato que enseje ou justifique o acréscimo no prazo.

26.5. Caso o prazo de execução não seja respeitado e não haja justificativas para o atraso, serão aferidos os serviços executados e será aplicada multa de 1,00% ao dia sobre os serviços pendentes de execução.

26.6. Atingindo o percentual limite de 10,00% de multa sobre o valor dos serviços listados na ordem de serviço, o CONTRATO poderá ser encaminhado à Administração para proceder com o cancelamento por inexecução parcial.

27. **SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Não será permitida a subcontratação.

28. **ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

28.1. Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133, desde que haja interesse de ambas as partes, por meio de aditamento, escrito e assinado pelas partes, conforme disposto na legislação aplicável.

28.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, de acordo com o que preceitua o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133.

29. REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Conforme este Termo de Referência, **durante a vigência do contrato e suas prorrogações, a contratada não terá direito a reajuste de preços**, pois os mesmos serão automaticamente atualizados e corrigidos, para mais ou para menos, conforme variação da Tabela SINAPI, tendo em vista que, para efeito de elaboração do boletim de medição, será utilizado os preços unitários obtidos da composição de cada serviço executado, utilizando-se os valores que estejam vigentes no mês de execução dos serviços.

30. GARANTIA CONTRATUAL

30.1. A garantia contratual será exigida apenas na hipótese de a CONTRATANTE, no último mês da ata de registro de preços, optar por contratar o saldo nela existente, montante este que prevalecerá para efeito do cálculo dos 5% a serem garantidos, bem como para a renovação dos serviços continuados.

30.2. Sendo assim, a CONTRATADA, apresentará, antes da assinatura do contrato do saldo remanescente, a garantia no valor de 5% do valor global do contrato a ser firmado, conforme preceitua o art. 96, § 3º da Lei 14.133.

30.3. Formas de Garantia, art. 96 da Lei 14.133:

30.3.1. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

31. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse de ambas as partes, por meio de aditamento, escrito e assinado pelas partes, conforme disposto na legislação aplicável.

31.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, de acordo com o que preceitua o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DAS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

32.1. Todo material a ser aplicado na execução dos serviços deverá ser de excelente qualidade, igual ou similar ao existente (no caso de substituição) e satisfazer às condições estipuladas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Especificações dos Fabricantes com certificado de ensaio e devidamente aprovados pelo INMETRO.

32.2. Materiais provenientes de extração mineral ou vegetal – terra, areia, pedra britada, madeira e afins; deverão ser provenientes somente de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, como também se coaduna com o estabelecido no art. 3º, IX da Instrução Normativa – MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

32.3. Qualquer alteração no tipo de material a ser utilizado somente poderá ocorrer após a devida autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

33. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

33.1. No que concerne às questões ambientais, as atividades a serem desenvolvidas na presente contratação se enquadram nas hipóteses de “dispensa de licenciamento” previstas no art. 1º, §4º da Portaria Normativa nº 08, de 15 de dezembro de 2010, do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre – IMAC.

33.2. O presente documento segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

Andressa Souza da Silva
Eng. Eletricista - CREA 21889 D/AC
Divisão de Infraestrutura - DINFRA
Portaria IDAF nº 31, de 16 de Janeiro de 2024

Carlos Douglas da Silva Costa
Divisão de Compras e Contratos - DICC/IDAF
Portaria IDAF Nº 21, de 05 de janeiro de 2024
Elaborador



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DOUGLAS DA SILVA COSTA**, Cargo **Comissionado**, em 05/07/2024, às 10:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA SOUZA DA SILVA**, **Engenheira Eletricista**, em 05/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RAFAEL DE MELO**, **Diretor(a)**, em 12/07/2024, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011578750** e o código CRC **7EC96525**.